

LEI COMPLEMENTAR N° 85 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA O §2º DO ART. 83 E O ART. 101, AMBOS DA LEI Nº 038, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 83 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Omissis

[...]

§ 2º O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VII [...]"

- Art. 2º O art. 101 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 101. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, por um período não superior a 10 (dez) anos, consecutivos ou não, sem remuneração.
 - § 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.
 - § 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo nos casos de prorrogação, que não excedam o tempo total de 10 (dez) anos."
- Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

> Christianne Marie Aguiar Coelho Prefeita Municipal em Exercício

VISTO Iunicípio de Sobral

Rodrigo Mesquita Araujo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº

20.301



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2289/2022

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual "Altera o §2º do art. 83 e o art. 101, ambos da Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992, na forma que indica", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Christianne Marie Aguiar Coelho Prefeita Municipal em Exercício

> VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE № 20.301